



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 234, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na Aplicação em Previdência dos Recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda de arrecadação do FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 219 de 26 de Junho de 2019, Lei Orçamentária Anual nº 223 de 17 de Dezembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 228 de 15 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º.....

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	15.451.0019.1073 – Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 – Obras e Investimentos
VALOR	150.000,00
FONTE DE RECURSOS	990

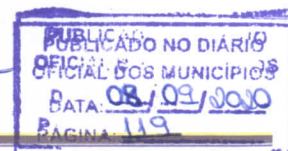
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	04.122.0004.2146 – Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.13 – Contribuição Previdenciária RGPS
VALOR	225.510,59
FONTE DE RECURSOS	990

Art. 2º - Ficam alterados o Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 202 de 21/12/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020 nº 209 de 26/06/2019, em adequação às especificações acima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 04 de Setembro de 2020.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal



Plano de Retomada das Atividades Comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

2 – ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES E CLIENTES

- Solicitar a todos os trabalhadores e clientes da academia que cheguem de máscara e disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada e em locais estratégicos para que façam a higienização das mãos com frequência;
- Todos os trabalhadores e os clientes da academia devem usar máscara de proteção durante toda sua permanência dentro do ambiente. A mesma deverá ser trocada quando estiver molhada ou com sujidade. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização;
- Recomende que os clientes evitem os horários de maior fluxo e se programem para treinar em horários alternativos;
- É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
- O cliente deve programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado de forma a só permanecer no local pelo período de atividade;
- No caso em que o treinador e o aluno fiquem muito próximos, recomenda-se o uso de máscaras e face shield. Nesse caso, o treinador deve trocar a máscara e higienizar o face shield com álcool a 70% a cada atendimento de cliente;
- Evitar atividades que exigem contato físico / toque entre os participantes, em dupla, trio e pequenos grupos juntos;
- É obrigatório o uso de máscara tanto para o trabalhador como para os clientes, recomendando-se a troca de máscaras quando a mesma ficar úmida ou com sujidade aparente. O tempo máximo para a permanência com a máscara é 3 horas. Todos os profissionais deverão estar de máscara cobrindo a boca e nariz durante todo o tempo. Devem evitar tocar as mucosas: - os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas e não devem tocar superfícies do ambiente com o EPI contaminado ou com a mão contaminada;
- Evite o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;
- Idosos devem dar preferência para a realização de atividades em sua residência ou restrita, por meio de instrução/acompanhamento remoto. Caso seja necessária a atividade de idosos em academia, deve-se destinar horário específico, de modo que não tenham contato com outros grupos;
- Orienta aos clientes que levem seus objetos pessoais, como garrafa de água ou toalhas, e não compartilhar esses objetos com outras pessoas;
- As orientações internas a serem divulgadas para os colaboradores bem como o público devem ser pautadas nos quesitos: higiene pessoal das mãos (lavagem com água e sabão e/ou assepsia com preparações alcoólicas); reconhecimento dos sintomas comuns do vírus no organismo humano (tosse seca, febre, coriza, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, dificuldade de respirar, perda do paladar ou do olfato e diarreia); uso efetivo e consciente dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; recomendações preventivas de cuidado e higiene (manter distância mínima de 2,00 metros e evitar tocar diretamente utensílios ou objetos comuns em meios públicos (interrupções de luz, maçanetas, corrimão, portas, etc.);
- Não utilizar adornos (alianças, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.);
- Orientar a higienização dos celulares e evitar ao máximo o uso durante a permanência no estabelecimento;
- E evitar colocar as mãos no solo diretamente e que colchonetes, acessórios e equipamentos sejam higienizados com álcool 70% antes e depois de cada sessão.

3 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS

- A desinfecção das superfícies deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles a base de cloro, álcool, alguns fenóis e alguns iodoformos e o quaternário de amônio. Sabem-se que o vírus são inativados pelo álcool 70% e pelo cloro. Recomendações sobre o produtos saneantes que podem substituir o álcool a 70% na desinfecção de superfície durante a pandemia da COVID-19, encontra-se na Nota Técnica nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHOS / DIRE3 / ANVISA. Link para acesso:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/2192014/340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eac-4b7f-b1e6-8d86d867e489

- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (maçanetas de portas, bancadas, instrumentos e equipamentos para a realização de atividades, teclados, mouse de computadores, aparelhos celulares, controles, etc) pelos profissionais e clientes devem ser mantidas limpas e desinfetadas com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5 %

4 – PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

- A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, imagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2020

Interessado: Município de São Pedro do Piauí (PI)

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos

FR: TESOURO MUNICIPAL/FMS.

Data de Cadastro das Propostas: Até 18 de setembro de 2020 às 09h00min.

Abertura das Propostas: 18 de setembro de 2020, a partir das 09h01min.

Fase de Disputa de Lances: 18 de setembro de 2020, às 09h30min.

Formulação de consultas e obtenção do Edital:

Endereço Eletrônico: www.bbnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmsaopedrodoipiaui@gmail.com

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Maiores informações, no endereço Av. Presidente Vargas, S/N, ou pelo telefone (86) 3280 1549, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 13h00min, ou pelo e-mail: cpl.pmsaopedrodoipiaui@gmail.com, ou na página www.tce.pi.gov.br (licitações web)

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 04 de setembro de 2020.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 234, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na Aplicação em Previdência dos Recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda de arrecadação do FUNDEB."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 219 de 26 de Junho de 2019, Lei Orçamentária Anual nº 223 de 17 de Dezembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 228 de 15 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	15.451.0019.1073 - Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 - Obras e Investimentos
VALOR	150.000,00
FONTE DE RECURSOS	990

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	04.122.0004.2146 - Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.13 - Contribuição Previdenciária RGPS
VALOR	225.510,59
FONTE DE RECURSOS	990

Art. 2º - Ficam alterados o Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 202 de 21/12/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020 nº 209 de 26/06/2019, em adequação às especificações acima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 04 de Setembro de 2020.

Luciano de Paula Regenero
Prefeito Municipal